



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 48/2015, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

***Estabelece normas e procedimentos  
específicos para Projetos de Pesquisa.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 9/11/2015, bem como os autos do Processo nº 23147.001783/2015-74,

RESOLVE: homologar a presente resolução.

#### TÍTULO I

#### Projeto de Pesquisa - Caracterização

**Art. 1º** Projeto de pesquisa deve ser entendido como um conjunto de atividades que visem ao aprimoramento do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico, com duração limitada, objetivando:

- I. fazer avançar os estados da arte e da técnica, nas ciências e nas tecnologias, em prol do desenvolvimento das potencialidades intelectuais individuais e coletivas;
- II. desenvolver ou aprimorar metodologias de pesquisa com abordagens inovadoras no âmbito das ciências e suas epistemologias;
- III. incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e fortalecer as existentes nas ciências e tecnologias;
- IV. proporcionar o desenvolvimento de pesquisas com práticas interdisciplinares;
- V. possibilitar melhorias nas articulações dos campos científico e tecnológico com o ensino e a extensão;
- VI. promover revisões críticas de questões teóricas e/ou práticas pertinentes a cada objeto de investigação;
- VII. propiciar aos estudantes, aos servidores e colaboradores o desenvolvimento da

maturidade científica por meio da participação em atividades de pesquisa, iniciação científica e tecnológica.

**Parágrafo único:** Os projetos que envolvam o desenvolvimento de produtos, serviços e/ou processos de caráter científico, artístico, cultural ou tecnológico, passíveis de proteção intelectual da criação, serão tratadas complementarmente por meio de resolução própria que regulamenta a Política de Inovação do Ifes.

## **TÍTULO II**

### **Participação nos Projetos**

**Art. 2º** Os projetos de pesquisa realizados em suas unidades administrativas devem ser aprovados e acompanhados conforme estabelecido por esta resolução.

**§ 1º** Os encargos atribuídos a servidores docentes e a técnicos-administrativos nesses projetos serão computados em suas respectivas cargas horárias semanais;

**§ 2º** A atribuição de carga horária às atividades de pesquisa fica condicionada à aprovação dos projetos no Ifes, nos termos desta resolução. Limites de carga horária e formas de registro no Plano Individual de Trabalho são objeto de regulamentação específica para este fim.

**Art. 3º** As categorias de participação de servidores em projetos são definidas como:

**I-** Coordenador: responsável pela elaboração e execução do projeto de pesquisa, apresentação dos resultados, coordenação geral da equipe de execução do projeto, elaboração de prestação de contas. Deve ter conhecimento sobre o tema de pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho.

**II-** Pesquisador ou colaborador: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação das equipes de estudantes e pela apresentação de resultados. Deve ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente composta por estudantes;

**III-** Gestor de Projetos: responsável pela gestão e pelo bom andamento de um projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidades de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros.

**IV-** Colaborador eventual: profissional especialista, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto, tem participação eventual e não dispõe de carga horária regular específica.

**Parágrafo único:** As atribuições específicas referentes a cada projeto deverão ser definidas pela equipe.

**Art. 4º** Os alunos regularmente matriculados em cursos do Ifes ou em outra

instituição de ensino poderão participar dos projetos das seguintes formas:

- I. Bolsista;
- II. Voluntário;
- III. Intercambista.

**§ 1º.** O coordenador deverá apresentar um plano de trabalho para cada aluno vinculado ao projeto;

**§ 2º.** Registro, acompanhamento, e certificação dos bolsistas, voluntários e intercambistas serão tratados em resolução específica;

**Art. 5º** Pessoas não pertencentes ao quadro de servidores do Ifes poderão compor equipes de projeto, na condição de pesquisador ou colaborador eventual, em conformidade com o disposto nos Estatutos ou Regimentos de suas Instituições.

### **TÍTULO III**

#### **Elaboração dos Projetos**

**Art. 6º** Os projetos de pesquisa poderão ser elaborados e executados por servidor(es) de uma ou mais unidades administrativas do Ifes. A coordenação caberá a um único servidor efetivo.

**Art. 7º** Os projetos de pesquisa devem ser apresentados em formulários próprios, disponíveis no site da PRPPG, respeitando as informações nele contidas ou de acordo com modelo estabelecido pelo órgão de fomento à qual foi submetido.

**Art. 8º** No site da PRPPG estarão disponíveis e atualizados:

I. Fluxo de aprovação de projeto;

II. Modelo de projeto de pesquisa e de plano de trabalho utilizados no Ifes;

III. Orientações de Modelo de Contrato, termos de cooperação, Convênio e Protocolo de Intenções com fins de pesquisa (quando couber) e quando envolver organizações externas;

IV. Planilha para compor os custos dos projetos e cronograma físico- financeiro;

V. Sistema informacional e de gestão da pesquisa no Ifes para submissão e acompanhamento;

VI. Modelos de relatórios parcial e final;

### **TÍTULO IV**

#### **Tramitação e Aprovação**

**Art. 9º.** Após sua elaboração, o fluxo de tramitação e aprovação de um projeto de pesquisa no Ifes deve seguir a sequência abaixo:

I. O coordenador do projeto deve realizar o cadastramento do projeto no sistema informacional e de gestão da pesquisa do Ifes e submetê-lo à chefia imediata;

II. A coordenadoria ou setor de lotação do coordenador do projeto, em reunião plenária, deve emitir parecer, considerando o mérito técnico-científico do projeto, a adequação de dedicação da equipe ao projeto e a compatibilidade de utilização de laboratórios e infraestrutura;

**III.** A aprovação do projeto no campus é realizada pela sua Diretoria de Pesquisa, que deve verificar a existência de pendências em projetos anteriores realizados pelo proponente, considerar a viabilidade de execução do projeto no campus e a adequação da documentação apresentada;

**IV.** A PRPPG deve então realizar a ciência, o registro e a identificação do projeto de pesquisa em base de dados unificada do sistema informacional e de gestão da pesquisa do Ifes, concluindo o processo de aprovação do projeto.

§ 1º A coordenadoria/setor ou a Diretoria de Pesquisa da unidade administrativa do Ifes onde está sendo submetido o projeto poderá solicitar avaliação de mérito técnico-científico a um comitê ou núcleo de apoio à pesquisa instituído nesta unidade, ou a um consultor/relator;

§ 2º Cabe ao coordenador do projeto realizar o acompanhamento de todas as etapas do “fluxo de tramitação e aprovação” e providenciar as alterações, correções ou fornecimento de outros documentos que, porventura sejam solicitados pelas instâncias competentes.

§ 3º Quando o projeto possuir recursos externos a serem geridos pelo Ifes ou por fundação de apoio, a formalização da parceria deve ocorrer por meio de Convênios ou Contratos, ou Termos de Cooperação;

§ 4º Quando for o caso, cabe ao pesquisador a aprovação prévia do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA), instruindo o processo com documentação comprobatória;

§ 5º Projetos que envolvem pesquisadores de outros campi devem apresentar as anuências dos campi na composição das equipes dos projetos;

§ 6º A submissão de projetos de pesquisa às agências ou órgãos de fomento seguem os trâmites de submissão dos referidos órgãos, e depois de aprovados devem tramitar no Ifes conforme fluxo estabelecido nesta resolução;

§ 7º Após a tramitação, o processo fica sob a guarda da diretoria de pesquisa do campus de lotação do coordenador do projeto.

## TÍTULO V

### Execução, acompanhamento e conclusão

**Art. 11º.** A execução do projeto estará autorizada após homologação do registro e identificação do projeto em base de dados unificada do sistema informacional e de gestão da pesquisa no Ifes;

**Art. 12º.** O acompanhamento do projeto de pesquisa é feito por meio de relatórios parcial e final, que devem ser submetidos no sistema informacional e de gestão da pesquisa do Ifes, e aprovados pela coordenadoria de lotação do coordenador do projeto e pela Diretoria de Pesquisa da unidade administrativa correspondente.

Parágrafo único: Quando a pesquisa implicar geração de ativos passíveis de proteção por instrumentos da Propriedade Intelectual deve-se proceder por intermédio da Agifes (Agencia de Inovação do Ifes), previamente a qualquer tipo de divulgação, seguindo

regulamentação própria.

## **TÍTULO VI**

### **Alterações nos Projetos**

**Art. 13º.** As alterações processadas durante o desenvolvimento de um projeto deverão ser comunicadas, de imediato, por meio do sistema informacional de gestão da pesquisa do Ifes.

**§ 1º.** Constituem alterações a serem informadas:

I - suspensão temporária do projeto;

II - reinício do projeto;

III - cancelamento do projeto;

IV - alterações na equipe de pesquisadores;

V - prorrogação no prazo de conclusão;

**§ 2º.** O registro da alteração de que trata o *caput* deste artigo será feito com base na data de recebimento da comunicação, não havendo retroação na data de registro.

**§ 3º.** As alterações devem ser instruídas com justificativas e seguem o mesmo fluxo de tramitação estabelecido no Art. 9º. No caso de inclusão de novos membros na equipe devem ser apresentados planos de trabalho atribuídos a eles.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14º.** Fica revogada a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 36/2012

**Art. 15º.** Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 16º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Denio Rebello Arantes**  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes